

PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0043/2022-
IDURB.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 006/2022.
CONTRATO Nº:20228501**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ministrar 2º Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada em ministrar 2º Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA." Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133 de 01/04/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha Da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer do Controle, Extrato de Contrato, Ratificação e Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, determina:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°006/2022**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de curso específico de regularização fundiária necessário ao aperfeiçoamento dos servidores, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para Contratação de empresa especializada em ministrar 2º Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.

A **contratação** realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ:36.665.632/0001-11**, refere-se a Contratação de empresa especializada em ministrar 2º Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, onde tem como objetivo qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA, no valor de R\$21.369,00 com vigência de 20/07/2022 à 31/07/2022.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na subcláusula única da cláusula sexta do contrato 20228501.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 inciso III, 'f' e demais aplicáveis da Lei nº14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP
OAB/PA-28.482